



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


EMENDA SUPRESSIVA

Nº 25

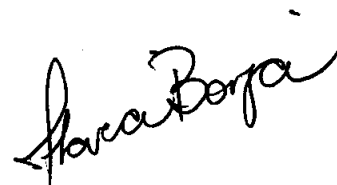
AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Art. 1º Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei 97/2021.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.


Vereadora Marcela Trópia
Líder do NOVO







CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O art. 10 do PL 97/2021 altera o anexo único da lista de serviços tributáveis pela Lei do ISS. Com efeito, as alterações dos itens 1.03, 1.04 e a inclusão dos itens 1.09 e 17.25 estabelecem verdadeira ampliação de incidência tributária sobre itens que são marcas fortes da nova geração de empreendedores. O mundo digital constitui a nova realidade, com a qual a geração que é nativa digital se ambienta, se instala e se desenvolve. Ademais, a principal característica deste público e desta nova realidade é a imensa flexibilidade de movimentação geográfica. O mundo digital não tem barreiras ou fronteiras e os nativos digitais se instalam nos ambientes que lhes são mais favoráveis.

Assim, o supracitado art. 10 contribui para a criação de um ambiente de negócios mais hostil aos nativos digitais e, conseqüentemente, criar um verdadeiro desincentivo a essas atividades que, obviamente, compõem importante motor da economia.

Dessa forma, com o intuito de evitar o desincentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas fundamentais para o município, apresentamos esta emenda para suprimir o artigo 10 do presente Projeto de Lei nº 97/2021.

Mut. Tit
Braulio

Arara Borja

